



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 017/2021
Decisão : 131/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.6.
Referência : Protocolo nº 200.166.939/2021
Interessado : Idinaldo Valentim de Moura Filho

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Idinaldo Valentim de Moura Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 20 de outubro de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Idinaldo Valentim de Moura Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200.166.939/2021; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Unyleya, no período de 27/04/2019 a 13/07/2021, com carga horária de 620 horas/aula; considerando que, o profissional concluiu a graduação em Engenharia Civil em 14/07/2005, logo, antes do início o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, a instituição de ensino e o curso, ofertado na modalidade EaD, se encontram devidamente cadastrados no Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que, a instituição de ensino foi consultada no que se refere à veracidade do Certificado de Conclusão anexado de forma digital ao processo, mas a mesma informou que era um certificado digital e sua veracidade poderia ser comprovada no verso do certificado através do QRCode; considerando que, a verificação da veracidade do Certificado realizada através da consulta realizada por meio do QRCode inserido pela instituição de ensino no referido documento, indica que, de fato o requerente concluiu o curso de pós-graduação em análise; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Idinaldo Valentim de Moura Filho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST